



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para 1º revisão do veículo (retroescavadeira XCMG XC870BR-I) com fornecimento de insumos/materiais e mão de obra, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e obras do Município de Araponga/MG.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os itens e respectivas quantidades a serem contratados são os elencados a seguir:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	TRATAMENTO DO DIESEL MICROFLEX	UNID	1	R\$ 291,38	R\$ 291,38
2	LIPADOR UNIVERSAL PREMIUM 115	UNID	1	R\$ 117,41	R\$ 117,41
3	ESTOPA	UNID	2	R\$ 3,91	R\$ 7,82
4	ÓLEO XCMG 15W40 BD 20L	UNID	1	R\$ 452,00	R\$ 452,00
5	ÓLEO XCMG S2 A 90 BD 20L	UNID	2	R\$ 484,32	R\$ 968,64
6	ÓLEO DE TRANSMISSÃO FLUÍDO S	UNID	1	R\$ 499,27	R\$ 499,27
7	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR XCMG	UNID	1	R\$ 261,07	R\$ 261,07
8	FILTRO DIESEL RACOR (DEUTZ)	UNID	1	R\$ 230,62	R\$ 230,62
9	FILTRO DIESEL MOTOR DEUTZ	UNID	1	R\$ 242,24	R\$ 242,24
10	FILTRO PEQ AR CONDICIONADO XT8	UNID	1	R\$ 177,60	R\$ 177,60
11	KIT FILTRO AR DEUTZ	UNID	1	R\$ 341,11	R\$ 341,11
12	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UNID	1	R\$ 1.524,42	R\$ 1.524,42
13	MÃO DE OBRA	SERVIÇO	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
14	DESLOCAMENTO	UNID	1	R\$ 1.811,20	R\$ 1.811,20
VALOR TOTAL					R\$ 9.804,78

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual estabelece que a estimativa do valor da contratação deve ser obtida a partir de fontes idôneas, compatíveis com o objeto a ser contratado.

Para a formação do preço de referência do presente processo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a realização da 1ª revisão do veículo retroescavadeira XCMG modelo XC870BR-I, com fornecimento de insumos, materiais e mão de obra, foram obtidas 03 (três) cotações junto a empresas autorizadas pela fabricante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

todas sediadas na região, aptas a executar os serviços de manutenção preventiva conforme as especificações técnicas do equipamento.

A opção pela pesquisa de preços exclusivamente com fornecedores regionais autorizados justifica-se em razão da influência direta dos custos logísticos sobre o valor final da proposta, uma vez que o Município arcará com despesas de deslocamento da empresa até o local de prestação dos serviços. Assim, a adoção de cotações de empresas situadas em regiões próximas garante maior fidedignidade aos preços estimados, evitando distorções decorrentes de longas distâncias e custos adicionais de transporte, hospedagem ou mobilização de equipe técnica.

Como critério para definição do preço de referência e posterior escolha do fornecedor, foi adotado o menor valor global dentre as três cotações obtidas, por se tratar da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sem prejuízo da qualidade técnica exigida para a execução da 1ª revisão do equipamento.

Dessa forma, o valor estimado reflete a realidade do mercado regional, encontra-se compatível com o objeto contratado e está fundamentado em pesquisa de preços adequada, transparente e alinhada às disposições legais vigentes, assegurando a regularidade e a vantajosidade da contratação para o Município de Araponga/MG.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento no art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, desde que o valor estimado não ultrapasse o limite legal vigente, atualmente fixado em R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução da 1ª revisão da retroescavadeira XCMG XC870BR-I, com fornecimento integral de insumos, materiais, peças e mão de obra especializada, conforme as recomendações técnicas do fabricante e as exigências definidas no Termo de Referência.

A realização da manutenção preventiva é indispensável para assegurar o pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

funcionamento do equipamento, preservar sua garantia de fábrica, reduzir riscos de falhas mecânicas e evitar custos futuros com manutenções corretivas, garantindo a disponibilidade contínua da máquina para as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras.

A retroescavadeira é equipamento essencial para a execução de serviços de manutenção, recuperação e melhoria da malha viária municipal, limpeza e desobstrução de vias, pequenas obras de terraplenagem e atendimento a demandas emergenciais, especialmente em períodos de chuvas intensas. A indisponibilidade do equipamento comprometeria significativamente o cronograma de trabalho da Secretaria e a prestação de serviços à população.

A contratação permitirá a execução tempestiva da revisão obrigatória, com observância das normas técnicas aplicáveis e dos procedimentos recomendados pelo fabricante, assegurando eficiência, segurança operacional e confiabilidade do equipamento. A empresa contratada será responsável pela correta execução dos serviços e pela substituição de eventuais peças e insumos defeituosos, sem ônus adicional para a Administração.

Dessa forma, a solução adotada contribui diretamente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, para a gestão eficiente dos ativos públicos e para a economicidade da Administração, ao prevenir falhas, prolongar a vida útil do equipamento e garantir segurança jurídica à contratação, em conformidade com a legislação vigente e com as práticas de mercado.

5. DA PROPOSTA E DO PRAZO DE ENTREGA

5.a). Os serviços contratados deverão ser executados conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras, obedecendo aos quantitativos, especialidades e cronogramas definidos durante a vigência do Contrato, conforme descrito e especificado no item 9.

No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras despesas acessórias necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

5.a1) O preço unitário de cada item expressos em moeda corrente nacional (real) e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

prevalecerão os primeiros. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.a.2) Para cada ITEM da licitação cotado, valor limitado a 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo descartados demais casas por ventura apresentadas, devendo ser apresentados em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional.

5.a3) **A não prestação dos serviços no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para o cumprimento no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato/ ou Ata de Registro de Preço e aplicação das sanções cabíveis.**

5.a4) A licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a trocar a suas expensas o item que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 24h00min para fazê-lo, sem custos adicionais para o município, sob pena de rescisão unilateral do Contrato/ ou Ata de Registro de Preços.

5.a5) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 14133/2021, no Decreto Municipal Regulamentar e no Edital.

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DO REAJUSTE DE PREÇO

6.a) As Notas fiscais correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.b) Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Araponga /MG, para eventuais explicações.

6.c) Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

6.d) Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

6.e) havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

6.f) Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

6.g) Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou, ainda, os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

6.h) Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

6.i) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante ainda a comprovação de que todo o pedido foi recebido a contento, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o pedido realizado. Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme pedido, esta será notificada para completa-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do Contrato/Ata de Registro de Preço, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido. A nota fiscal deverá conter: "número da modalidade e número do processo licitatório, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

6.j) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da empresa contratada.

6.k) Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar a **1ª revisão preventiva** da retroescavadeira **XCMG modelo XC870BR-I**, em estrita conformidade com as especificações do fabricante, com o Termo de Referência, a proposta apresentada e o contrato firmado.
- Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.
- Fornecer, às suas expensas, todos os insumos, materiais, peças, lubrificantes, filtros e componentes necessários à realização da 1ª revisão, garantindo que sejam originais ou genuínos, recomendados pelo fabricante do equipamento.
- Executar todos os serviços por meio de mão de obra técnica especializada e devidamente capacitada, observando as normas técnicas aplicáveis, os procedimentos do fabricante e as boas práticas de manutenção mecânica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Realizar todos os ajustes, verificações, testes e calibrações previstos para a 1ª revisão, assegurando o pleno funcionamento, desempenho e segurança operacional da retroescavadeira após a conclusão dos serviços.
- Substituir imediatamente, e sem qualquer ônus adicional para o Município, quaisquer peças ou componentes que apresentem defeito, falha de funcionamento ou incompatibilidade durante ou após a execução dos serviços.
- Emitir relatório técnico detalhado ao final da execução da 1ª revisão, contendo, no mínimo: descrição dos serviços executados, relação dos materiais e peças substituídas, testes realizados, condições gerais do equipamento e recomendações técnicas, quando cabíveis.
- Responder integralmente por danos causados ao equipamento ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, uso inadequado de materiais ou conduta de seus empregados ou prepostos.
- Manter-se regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante toda a execução contratual, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

- Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da 1ª revisão, indicando local, data e condições para a realização dos serviços.
- Disponibilizar a retroescavadeira em condições adequadas para a execução da manutenção, bem como permitir o acesso da contratada ao local onde o equipamento se encontrar.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) designado(s) como Gestor e Fiscal do Contrato, verificando a conformidade com o Termo de Referência, contrato e proposta.
- Atestar a execução dos serviços após a verificação técnica e o recebimento do relatório apresentado pela contratada.
- Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Notificar formalmente a contratada acerca de qualquer irregularidade, falha ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A seleção do fornecedor será realizada por contratação direta, nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a vantajosidade para a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, para a execução do objeto.

Critérios de seleção e avaliação:

- Preço: Será considerado o preço mais vantajoso, observando-se o menor valor global compatível com as condições de mercado e com a necessidade da Administração;
- Qualidade dos serviços: Serão avaliadas as especificações técnicas, adequação dos insumos/materiais utilizados e a conformidade do serviço com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- Capacidade de atendimento: Serão observados prazo e condições de execução, garantindo a pronta realização da revisão de acordo com a demanda da Secretaria;
- Conformidade legal e normativa: Os serviços deverão atender às exigências legais, normas regulamentadoras e regulamentações de segurança e operação de máquinas pesadas, assegurando a integridade do equipamento e a segurança no trabalho.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

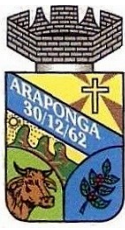
9.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados para a primeira revisão do veículo retroescavadeira XCMG XC870BR-I, incluindo fornecimento de insumos, peças, materiais e mão de obra, conforme especificações do fabricante e orientações da empresa autorizada.

A execução será realizada de forma programada, conforme a quilometragem atingida pelo equipamento, garantindo o cumprimento das exigências de manutenção preventiva e a preservação da garantia do fabricante, assegurando a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras.

9.2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

- Agendamento: O serviço será realizado mediante comunicação prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras, garantindo o planejamento adequado da manutenção.
- Local de execução: Na oficina autorizada indicada pelo fabricante ou em local previamente aprovado pela Secretaria, conforme a necessidade de realização da revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Fornecimento de insumos e mão de obra: A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças e serviços necessários para a execução completa da primeira revisão, conforme o manual técnico do fabricante.
- Prazos: A contratada deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Secretaria.
- Substituição e conformidade: Caso seja constatada falha, defeito ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada deverá corrigir ou substituir qualquer serviço ou peça em até 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

9.3. DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

O recebimento do serviço será realizado por servidores designados pela Secretaria, devidamente nomeados como Fiscal e Gestor do Contrato, que verificarão o cumprimento das especificações técnicas do fabricante, conferindo a qualidade da revisão e o fornecimento correto de insumos e peças.

O serviço só será considerado concluído e aprovado após a conferência da revisão completa e emissão do relatório de manutenção pela empresa autorizada, assegurando que o equipamento esteja em conformidade com os padrões de operação e manutenção exigidos pelo fabricante.

10. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), o parcelamento do objeto constitui regra geral nas contratações públicas, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, a própria legislação excepciona essa diretriz quando o parcelamento se revela tecnicamente inviável, antieconômico ou capaz de comprometer a execução adequada do objeto.

No presente caso, a contratação tem por objeto a execução da 1ª revisão da retroescavadeira XCMG XC870BR-I, com fornecimento de insumos, materiais, peças e mão de obra especializada, caracterizando-se como serviço único, específico e tecnicamente integrado, o que afasta a viabilidade de parcelamento.

10.1. Da indivisibilidade técnica do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A 1ª revisão do equipamento constitui um conjunto indissociável de serviços e fornecimentos, que devem ser executados de forma integrada, conforme o plano de manutenção definido pelo fabricante, envolvendo procedimentos técnicos padronizados, substituição de componentes, aplicação de insumos específicos e testes operacionais.

O eventual parcelamento da contratação, seja por separação entre fornecimento de peças e execução dos serviços, seja por divisão das etapas da revisão entre diferentes empresas, poderia gerar incompatibilidade técnica, risco à preservação da garantia do equipamento, dificuldades na responsabilização por falhas e comprometimento da segurança operacional da máquina.

Além disso, a execução fragmentada do objeto inviabilizaria a correta atribuição de responsabilidade técnica, dificultando a apuração de eventuais vícios na execução dos serviços ou defeitos nos insumos utilizados, em prejuízo da Administração Pública.

10.2. Da economicidade e da eficiência na gestão contratual

A contratação de um único fornecedor responsável pela execução integral da revisão assegura maior eficiência administrativa, simplificando a gestão e a fiscalização contratual, com a existência de um único responsável técnico, um único contrato e uma cadeia clara de responsabilização.

O parcelamento do objeto resultaria em aumento dos custos administrativos, maior complexidade na fiscalização, risco de sobreposição de responsabilidades e potencial elevação do preço final da contratação, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a 1ª revisão da retroescavadeira XCMG XC870BR-I constitui serviço unitário, integrado e indivisível, cuja execução adequada depende da atuação coordenada de um único fornecedor.

Assim, a contratação sem parcelamento atende de forma mais adequada ao interesse público, garantindo a correta execução da manutenção preventiva, a preservação da garantia do equipamento, a eficiência da gestão contratual e a economicidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

O valor estimado para a contratação será de R\$ 9.804,78 (nove mil e oitocentos e quatro reais e setenta e oito centavos), levando em consideração as quantidades a serem adquiridas e os preços praticados no mercado. Este valor poderá ser ajustado conforme o volume final de compra e a negociação com o fornecedor escolhido.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra-se devidamente previsto no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
020401 26 782 0060 2.688 339030	287
020401 26 782 0060 2.688 339039	293

O valor estimado da aquisição será alocado conforme o planejamento financeiro estabelecido.

13. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Justificativa técnica para não se aceitar a subcontratação. A vedação à subcontratação justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar a qualidade, a rastreabilidade, a responsabilidade direta do fornecedor e a celeridade na prestação de serviços. Ademais, a previsão está em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo segurança jurídica ao processo licitatório. Portanto, a inclusão dessa vedação no edital contribui para a eficiência na gestão pública e para a melhor execução contratual, resguardando o interesse da Administração Pública e a continuidade dos serviços municipais essenciais.

13. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1. Prazo e Vigência

13.1.1. O contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais e sucessivos, até o limite previsto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, respeitando a vantajosidade e a continuidade do serviço.

13.1.2. A prorrogação estará condicionada à: a) Demonstração formal, pela Administração, da necessidade de continuidade do serviço; b) Verificação da vantajosidade econômica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

prorrogação, observando os preços de mercado; c) Manutenção das condições de habilitação e qualificação pela contratada; d) Aprovação da autoridade competente, mediante justificativa expressa.

13.1.3. Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

13.1.4. O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

12.2. Do Reajuste de Preços

12.2.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

13.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

13.2.3. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

13.2.4. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá resultar em penalidades ao fornecedor, conforme a legislação vigente.
- Quaisquer ajustes ou modificações no objeto deste Termo de Referência deverão ser formalmente acordados entre as partes
- Em caso de inadimplemento, o fornecedor poderá ser penalizado com pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

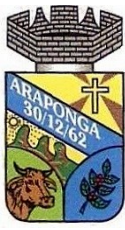
I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Araponga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se a multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 10º (décimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 02 (dois) dias poderá a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, rescindir o contrato, ficando a detentora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente A CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Araponga;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Araponga, 13/01/2026

Carlos Eduardo Correa Santana
Diretor do Departamento de Licitação

Aprovação:

Maicon Diemes de Souza Medeiros
Secretaria de Infraestrutura Viária e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

